

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

LEI Nº. 402, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 31, 01, 2013



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

- VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do Poder Público:

- a) Prefeitura Municipal de Pindoretama;
- b) Câmara Municipal de Pindoretama;
- c) Escritório Local da EMATERCE.

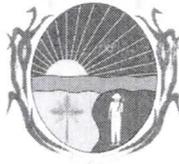
II- Entidades representantes da Agricultura Familiar e Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associações Comunitárias Distritais.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida sem percepção de qualquer remuneração.

Art. 5º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), (Grupo "B") aplicados no município, juntamente com o INCRA/CE;

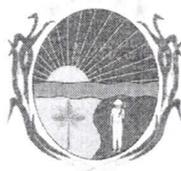
§ 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/CE.

Art. 7º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

Art. 11 O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, 31 de Janeiro de 2013.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal